



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

**COMITÊ DE ELEGIBILIDADE
2017**

SUMÁRIO

1	CAPÍTULO I – DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	3
2	CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, MANDATO, REQUISITOS E IMPEDIMENTOS	3
3	CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO	5
4	CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	6
5	CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	7

CAPÍTULO I

DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

ARTIGO 1º

O Comitê de Elegibilidade, doravante denominado Comitê, é um órgão estatutário de caráter consultivo e permanente.

ARTIGO 2º

O Comitê de Elegibilidade tem por objetivo opinar de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações, ambos constantes na Lei 13.303 e Estatuto Social do Banpará, para as respectivas eleições, em conformidade com os normativos legais em vigor.

ARTIGO 3º

O Comitê de Elegibilidade tem por finalidade executar as orientações e disposições contidas na Política de Indicação e Sucessão, visando assegurar que os cargos da Administração e do Conselho Fiscal do Banco do Estado do Pará S/A sejam ocupados por pessoas qualificadas e aptas a implementar as estratégias institucionais em conformidade com as melhores práticas, disposições estatutárias e leis e regulamentos aplicáveis às instituições financeiras.

ARTIGO 4º

O Comitê de Elegibilidade apreciará propostas de alteração e revisão da Política de Indicação e Sucessão, bem como auxiliará os Conselhos na avaliação de desempenho dos membros da Diretoria Colegiada, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, a partir de critérios previamente definidos e em alinhamento ao Planejamento Estratégico da Instituição.

ARTIGO 5º

O Comitê de Elegibilidade deve se reportar diretamente ao Conselho de Administração, que será competente para aprovar o Regimento Interno, bem como a Política Institucional de Indicação e Sucessão.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, MANDATO, REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

ARTIGO 6º

O Comitê é composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição, estendendo o prazo de gestão até a investidura dos novos membros.

Parágrafo Primeiro: No ato de nomeação dos membros do Comitê, será designado o seu coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

Parágrafo Segundo: É vedada a permanência de membro no Comitê por prazo superior a 10(dez) anos. Cumprindo o prazo máximo previsto neste Artigo, o integrante do Comitê somente voltará a compô-lo após 3(três) anos, no mínimo, do final do mandato anterior.

ARTIGO 7º

O Comitê de Elegibilidade será composto por membros de outros comitês e por empregados, observado o disposto nos arts. 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 1976 e alterações posteriores.

ARTIGO 8º

A composição dos membros do Comitê de Elegibilidade ocorrerá por deliberação do Conselho de Administração, sendo formalizadas por meio de Portaria do Diretor-Presidente.

ARTIGO 9º

Em caso de vacância, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, reunir-se-á para eleger novo membro.

ARTIGO 10

Os integrantes do Comitê de Elegibilidade devem possuir qualificações e experiências necessárias ao exercício de julgamento competente e independente a verificação de conformidade do processo de indicação e sucessão dos membros do Conselho de Administração (CA), Conselho Fiscal (CF) e Diretoria Colegiada, bem como para o suporte ao processo de avaliação de desempenho dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração.

ARTIGO 11

Os membros do Comitê devem atender aos seguintes requisitos:

- I. ter reputação ilibada;
- II. ser residente no País;
- III. ser graduado em curso de nível superior.

Parágrafo Único - Atender aos demais requisitos estabelecidos na legislação, regulamentação e Estatuto Social do Banpará.

ARTIGO 12

Além dos impedidos por lei, não poderão participar do Comitê:

- I. os condenados, por decisão transitada em julgado, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão,

de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou os condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

- II. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- III. sócio, cônjuge ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. os que estiverem em mora com o Banpará ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;
- V. os que detiverem controle ou parcela substancial do capital social de pessoa jurídica em mora com o Banpará ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se este impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nesta situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;
- VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou como administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protestos de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VII. os declarados falidos ou insolventes enquanto perdurar essa situação;
- VIII. os que detiveram o controle ou participaram de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;
- IX. os que exercem cargos de administração, direção, fiscalização ou gerência, ou detenham controle ou parcela superior a dez por cento do capital social de instituição financeira ou não, cujos interesses sejam conflitantes com os do Banpará; e
- X. os que respondem a processo administrativo disciplinar no Banpará.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 13

O Comitê de Elegibilidade reunir-se-á, sempre que necessário, com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

ARTIGO 14

As indicações realizadas pelos acionistas para composição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão ser apresentadas com antecedência mínima de 65 (sessenta e cinco) dias à data da Assembleia Geral, e as indicações para membro da Diretoria Colegiada no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes da reunião do Conselho de Administração, de modo a permitir a análise da sua conformidade pelo Comitê de Elegibilidade.

ARTIGO 15

As indicações apresentadas devem constar de formulário padronizado (Anexos I e II da Política Institucional de Indicação e Sucessão), acompanhado dos documentos comprobatórios e das declarações firmadas descritos na política em comento, deverão ser encaminhadas ao Núcleo de Relações com Investidores - NURIN para que seja dado o encaminhamento interno necessário. A não apresentação da documentação comprobatória implicará na rejeição do indicado.

ARTIGO 16

O Comitê de Elegibilidade verificará a conformidade dos documentos e declarações apresentadas, bem como a adequação do indicado para o cargo no prazo de 8 (oito) dias úteis, contado da data do recebimento completo da documentação exigida (ver Anexo I – Fluxo do Processo de Indicação de administradores e Conselheiros Fiscais).

ARTIGO 17

O Comitê de Elegibilidade poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, quaisquer empregados ou Administradores do Banco.

ARTIGO 18

As reuniões do Comitê de Elegibilidade serão registradas em Ata, lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, devendo conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atas do Comitê de Elegibilidade serão publicas no site <http://ri.banpara.b.br/>, na aba Governança Corporativa.

ARTIGO 19

As deliberações do Comitê de Elegibilidade serão tomadas por maioria de votos, cabendo o voto de minerva ao (a) coordenador (a) do Comitê.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

ARTIGO 20

São atribuições do Comitê de Elegibilidade:

- I. Apreciar propostas de alteração e a revisão da Política Institucional de Indicação e Sucessão, reportando ao Conselho de Administração para aprovação;
- II. Auxiliar os acionistas na indicação de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Colegiada;
- III. Verificar a conformidade do processo de indicação e avaliação dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Colegiada;
- IV. Emitir parecer, de caráter opinativo, acerca das indicações de membros para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Colegiada;
- V. Auxiliar no processo de avaliação de desempenho dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Colegiada, a partir de critérios previamente definidos e em alinhamento ao Planejamento Estratégico da Instituição.

ARTIGO 21

O Comitê de Elegibilidade deve elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias corridos, relativamente à data base de 31 de dezembro, relatório contendo a análise da avaliação de desempenho dos membros do Conselho de Administração, Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal, a fim de subsidiar avaliação a ser realizada pelo Conselho de Administração, para os dois primeiros órgãos, e Conselho Fiscal, para sua autoavaliação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 22

Este regimento interno somente poderá ser alterado por decisão do Conselho de Administração.

ARTIGO 23

Este regimento interno deverá ser revisado anualmente ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, conforme dinâmica de mercado e em conformidade com as diretrizes legais em vigor.

ARTIGO 24

As omissões deste Regimento Interno serão supridas por deliberação da unanimidade dos membros do Comitê, “ad referendum” do Conselho de Administração.

ARTIGO 25

O Comitê de Elegibilidade reger-se-á por este Regimento Interno, pelo Estatuto Social e pela legislação e normativos aplicáveis.

Este Regimento Interno foi aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, datada de 30/11/2017.

MARISA DE NAZARÉ LANOVA COSTA

Membro do Comitê

PAOLLA CAROLINE BORGES DA COSTA

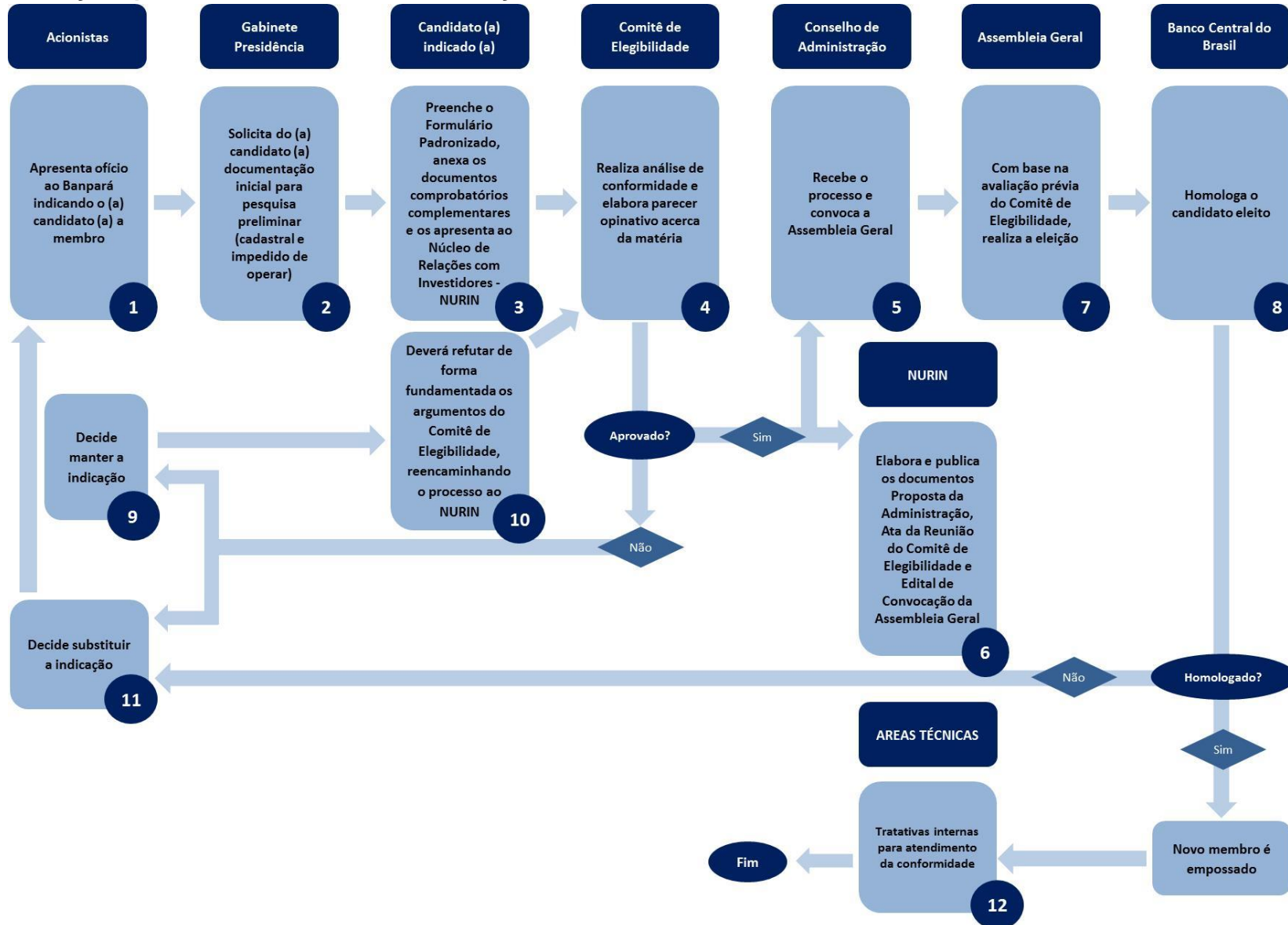
Membro do Comitê

ADILSON FREITAS DIAS

Membro do Comitê

ANEXO I - Fluxos do Processo de Indicação de administradores e Conselheiros Fiscais

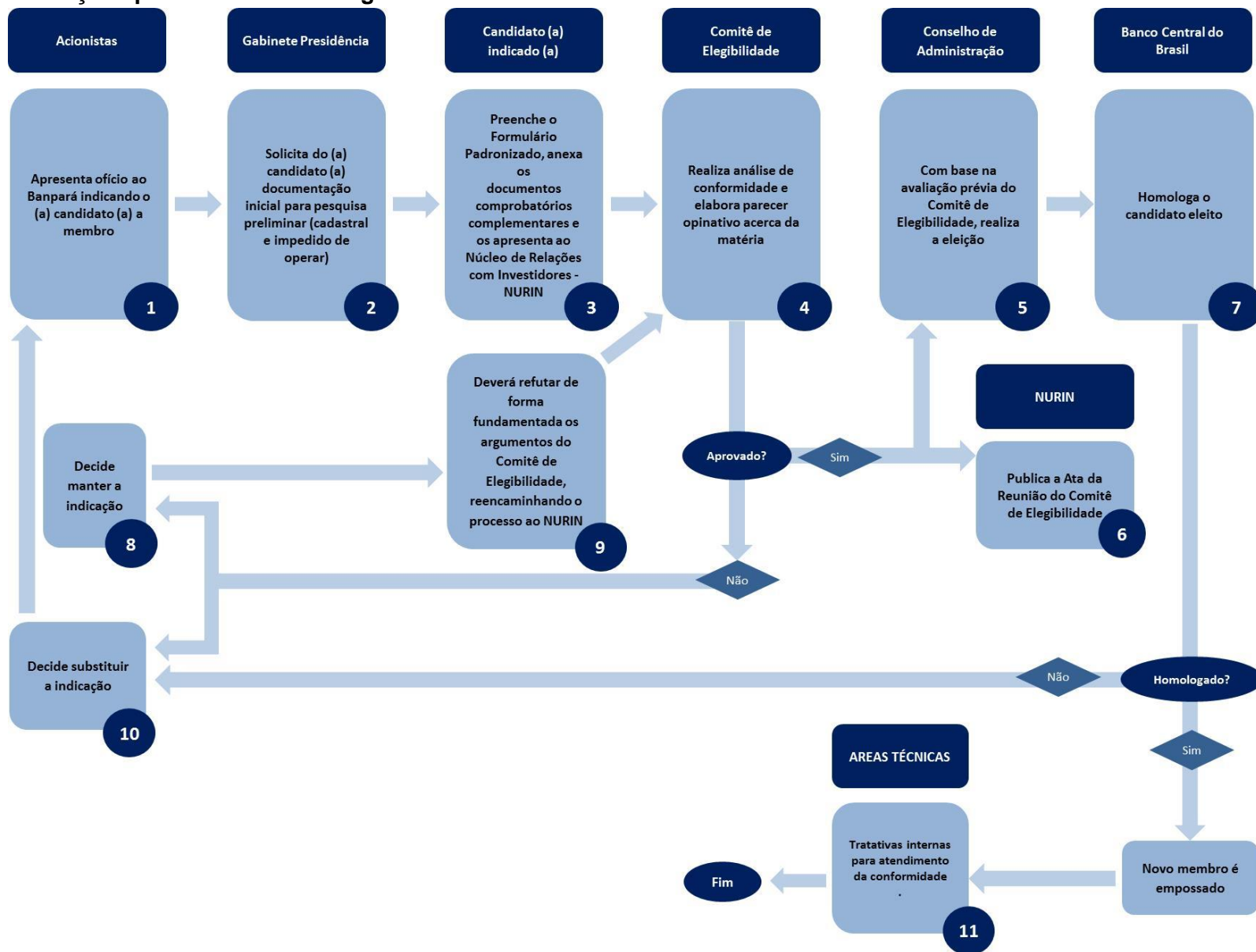
Indicações para os Conselhos de Administração e Fiscal:



Prazos das etapas do Processo de Indicação de membros para os Conselhos de Administração e Fiscal

Etapa	Prazo
1	65 dias antes da data da Assembleia Geral.
2	Duração total de 10 (dez) dias corridos, sendo os 5 (cinco) primeiros dias o prazo para o (a) candidato (a) apresentar a documentação requerida e os dias restantes a duração da pesquisa interna.
3	5 (cinco) dias úteis.
4	8 (oito) dias úteis, a contar da data do recebimento do processo completo.
5	1 (um) dia.
6	4 (quatro) dias úteis para a preparação dos documentos. A publicação da Proposta da Administração deve ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos da data da Assembleia Geral.
7	1 (um) dia.
8	90 (noventa) dias corridos.
9	5 (cinco) dias corridos em caso de negativa do Comitê de Elegibilidade e 10 (dez) dias corridos em caso de negativa do BCB.
10	5 (cinco) dias corridos. O indicado terá apenas uma oportunidade de manifestação contraposta em caso de parecer negativo do Comitê de Elegibilidade. Em se mantendo a avaliação desfavorável por parte do Comitê, o processo será submetido à deliberação da Assembleia Geral.
11	-
12	Registro na data da posse

▪ Indicações para a Diretoria Colegiada:



Prazos das etapas do Processo de Indicação de membros para a Diretoria Colegiada	
Etapa	Prazo
1	45 dias antes da data da reunião do Conselho de Administração.
2	Duração total de 10 (dez) dias corridos, sendo os 5 (cinco) primeiros dias o prazo para o (a) candidato (a) apresentar a documentação requerida e os dias restantes a duração da pesquisa interna.
3	5 (cinco) dias úteis.
4	8 (oito) dias úteis, a contar da data do recebimento do processo completo.
5	1 (um) dia.
6	4 (quatro) dias úteis para a preparação e publicação do documento.
7	90 (noventa) dias corridos.
8	5 (cinco) dias corridos em caso de negativa do Comitê de Elegibilidade e 10 (dez) dias corridos em caso de negativa do BCB.
9	5 (cinco) dias corridos. O indicado terá apenas uma oportunidade de manifestação contraposta em caso de parecer negativo do Comitê de Elegibilidade. Em se mantendo a avaliação desfavorável por parte do Comitê, o processo será submetido à deliberação do Conselho de Administração.
10	-
11	Registro na data da posse